



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município à Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, CNPJ 19.174.634/0001-99, constituído do imóvel localizado na zona norte de Pinheiro Machado, e dentro do perímetro urbano, com onze mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados (11.867,10m²), distante duzentos e sete metros e quarenta centímetros (207,40m) do trevo da BR 293 ao prolongamento da rua Coronel Gervásio Tavares, medindo noventa e oito metros e trinta e nove centímetros (98,39m) pelo lado norte, onde se confronta com a BR 293, cento e dezessete metros e sessenta centímetros (117,60m) pelo lado leste, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar, oitenta e um metros e noventa e três centímetros (81,93m) pelo lado sul, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paulo Rau Escobar, cento e setenta e dois metros e sete centímetros (172,07m) pelo lado oeste, onde se confronta com imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e triagem de resíduos sólidos do Município de Pinheiro Machado.

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da Concessionária dos bens imóveis existentes na área, constituídos de um prédio com área de 375,00m² e outro com área de 84,97 m², totalizando a área construída em 459,97 m².

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, respeitando o período permitido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando, a partir do término deste, deverá realizar a triagem dos resíduos sólidos do município, havendo, por parte do município, a participação no processo, com a permissão de uso gratuito de um caminhão, com motorista e com abastecimento pelo município, para coleta de resíduos, duas vezes por semana.

Art 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 47–Concessão de Imóvel -.....fls 02)

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 47 – Concessão de Imóvel -.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

**Autoriza a Concessão de Uso
Gratuito de Imóvel do Município à
Associação Pinheirense de
Trabalhadores com Recicláveis**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, o que está corroborado pela Orientação Técnica do IGAM Nº **2.659/2014, de 05 de fevereiro de 2014**, ao afirmar: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*

O instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim de que propõe, conforme o Instituto Gamma (IGAM), no mesmo parecer anteriormente mencionado, ao manifestar-se: é a *“concessão de direito real de uso.”*

Ainda conforme manifestação do IGAM, não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.”*

A legislação federal regrou a necessidade dos municípios realizarem a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos, sendo que, a concessão ora proposta atenderá plenamente a exigência legal, na medida em que a Associação, uma vez instalada poderá valer-se de contratos e convênios com outras instituições para dar destinação ao material coletado. Outro fator a ser considerado está diretamente relacionado a geração de emprego e renda, uma vez que os integrantes de tal associação residem e tem vínculo com Pinheiro Machado, e, organizados, devidamente registrados, apresentaram Plano de Trabalho, anexo ao presente. A orientação técnica já mencionada anteriormente, afirma que: *“A licitação, como regra, (grifo nosso) é obrigatória. O mesmo documento, ressalva que: “recomenda-se a realização de licitação, exceto quando relevantes razões de interesse público*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 47 –Concessão de Imóvel -.....fls 04)

recomendar o afastamento desse procedimento.”, isto, de conformidade com a alínea f) do Inciso I do Art 17 da Lei Nº 8.666/93.

Entendemos que o relevante interesse público está plenamente evidenciado, na medida em que se trata de destinação de resíduos, não só buscando o atendimento a legislação pertinente, como de alcance a saúde pública. Note-se ainda, que não há no município outro meio de destinação de resíduos, sendo a associação a única instituição disposta a execução de tais atividades e ainda, voltamos a frisar, o Art 33 da Lei Orgânica do Município, em seu Inciso VIII, regra que *“Art. 33. Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:*

VIII – legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais.”,

residindo neste dispositivo legal, a exclusão da necessidade de realização de certames licitatórios, essencialmente em decorrência das condições socioeconômicas dos integrantes da Associação, que podem ser classificados como de baixíssima renda, tornando-se a aprovação do projeto de relevante cunho social.

A Minuta de Contrato de Concessão de Uso Gratuito que acompanha o presente Projeto de Lei, traça diretrizes, obrigações e evidencia em suas cláusulas as obrigações da concessionária, destacando como motivos inquestionáveis para rescisão do contrato, o contido na cláusula 10 e seus itens.

Verifica-se dos documentos em anexo, que o presente trata da cedência de área diferente daquela cedida pela Lei Nº 4.032 de 10 de abril de 2012, que possui uma área de 20.000 m² (primeiro lote), enquanto a proposta no presente tem área de 11.867,10 m² (segundo lote), resultantes de um desdobramento de área maior de 31.867,10 m², o que implica a desnecessidade de apresentação de distrato ou rescisão contratual.

No que se refere a apresentação de Contrato Social e Capital Social, evidencia-se que a pessoa jurídica é formada por uma “associação”, e portanto, é constituída por Estatuto Social (cópia anexo) não havendo Contrato Social e o Capital Social estando implícito no Capítulo III, art 10 do Estatuto em anexo.

Anexa-se ao presente cópia xerográfica da matrícula nº 11.588, comprovando o registro no Cartório de Registros Públicos de Pinheiro Machado; Certidão de Desmembramento de Área; Minuta do Contrato de Concessão de Uso Gratuito; Cópia do CNPJ da Concessionária; Plano de Trabalho da Concessionária; Estatuto Social da Associação; Lei Complementar Nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Por derradeiro, o IGAM encerra a Orientação Técnica, afirmando: *“Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei, uma vez que*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 47– Concessão de Imóvel -.....fls 05)

não correm vícios de origem formal ou material que obstem à sua tramitação, podendo ser submetido à apreciação do Plenário.”

Resta esclarecer que a Orientação Técnica do IGAM mencionada neste Projeto de Lei, refere-se ao Projeto de Lei Nº04/2014, remetido a esse Legislativo Municipal e retirado de pauta, quando da possibilidade de instalação de uma empresa neste Município (RVT), o que não veio a ser concretizado, sendo que, é proposto hoje, a concessão por um período de um ano, prorrogável por igual período, tempo necessário para que haja busca de novas alternativas para dar andamento a questão em pauta.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação, requerendo a tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista a manifestação de uma empresa, parceira da Associação, no sentido de que poderá dar outra destinação ao maquinário a ser cedido para uso em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal